

\_\_\_\_\_

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2022

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI (GO) E UATILA DANIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI – GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) n.º 15.163.648/0001-56, com sede na cidade de IPAMERI-GO, à Av. Pandiá Calógeras no 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 974.016.761-68, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado UATILA DANIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, CNPJ: 41.475.865/0001-91, localizada à Rua VS 01 QD 03 LT 21-A, Village Sul -Ipameri-GO, representado por Uátila Daniel Pereira, brasileiro, advogado, portador do RG nº. 5647859 SSP-GO e CPF nº 039.636.201-02 e inscrito na OAB n° 54.698doravante denominado CONTRATADO, firmam através deste instrumento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, com base no Processo Administrativo Nº 2021022840, de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1.É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DO DIREITO PÚBLICO, COM ATUAÇÃO NO DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL/DIREITO



# ADMINISTRATIVO AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 05 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) para serviços prestados no Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ipameri.
- 3.2. O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente do encaminhado ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1901	18.122.0726.2330 MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	100	RECURSO PRÓPRIO	20222821	339039 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO.



- b) Intermediar a comunicação entre o CONTRATADO e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADO, por escrito das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelo CONTRATADO.
- e) Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos á execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Supervisionar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- h) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- i) Acompanhar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO
- j) Determinar, ao CONTRATADO as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- k) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte do CONTRATADO.
- l) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- m) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição bem como atender, prontamente, as reclamações/observações/criticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas coma execução do presente contrato;
- e) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos



membros, servidores efetivos, comissionados, servidores a disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE.

- f) Substituir o profissional cuja atuação o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- h) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- i) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- j) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo sob nenhum pretexto, para terceiros;
- k) Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;
- I) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- n) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 § 1°, da Lei n° 8.666/1993;
- p) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;
- q) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:
- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.



- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.
- 7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:
- 7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato a Sra **Viviane Carneiro Costa – Chefe de Gabienete**, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegura a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

- 10.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.



\_\_\_\_\_

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 05 de janeiro de 2022.

UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA

Gestor Municipal

- Contratante -

UATILA DANIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -Contratado -

Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: